



LEI N.º 853/2017

De, 08 de Fevereiro de 2017.

“Regulamenta a Lei Estadual n.º. 8.280, de 30 de dezembro de 2004. Define as dimensões do leito e margens e dá outras providências.”

Sr. **MARCELO DE AQUINO**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como de interesse público as áreas de terra situadas as margens das rodovias municipais.

§ 1º - As áreas de terra referidas no *caput* deste artigo, de propriedade privada ou particular, ficam sujeitas a limitação administrativa de uso, e sendo do interesse da administração pública municipal as mesmas poderão ser convertidas em servidão administrativa, por meio do devido processo legal.

§ 2º - As áreas de terra abrangidas por esta lei são consideradas de interesse público e administradas pelo órgão competente.

Art. 2º - As áreas de interesse público, situadas às margens de rodovias situadas apenas no território do Município de General Carneiro/MT, poderão conforme a conveniência, ter a largura de 20 (vinte) metros de cada lado, tomando-se como base de medição o eixo central da rodovia.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
CNPJ: 03.503.612/0001-95



Art. 3º - Esta Lei regulamenta a Lei Estadual n.º 8.280/2004, no que se refere a sua aplicação ao município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro-MT, 08 de fevereiro de 2017.

